



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 14/2025**Processo nº 416/2024**
Pregão Eletrônico nº 26/2024

Publicado no Mural

EM 15 / 04 / 2025

Retirado

Itaara-RS Aos

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob o nº 715.888.920-34, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **RC Segurança do Trabalho**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.928.121/0001-70, estabelecida na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, Sala 04, Menino Deus, na cidade de Pato Branco – PR, CEP 85.502-190, fone: (45) 99114-7311 / (46) 9133-3045, e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / juridicorcpb@gmail.com representado neste ato pelo sócio administrador Sr. Robson Caetano da Silva Oliveira, doravante denominada Contratada, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2024, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 04/04/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para a implantação e coordenação junto ao Departamento de Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus possíveis desdobramentos (atestado de saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, consequentemente o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, bem como assessorar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, todas na Prefeitura Municipal de Itaara, conforme descrito no termo de referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 26/2024.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e propostavencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. O preço, a discriminação do objeto e demais condições ofertadas na proposta que compõem este termo de Contrato, são as que seguem:

Lote	Descrição		Quantidade estimada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$(12 meses)
01	01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	289 servidores	2,49	719,61	8.635,32
	02	Elaboração, implantação e desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus		12,45	3.598,02	43.176,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

		possíveis desdobramentos (atestado de saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos)				
	03	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT		7,47	2.158,83	25.905,96
	04	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP		1,25	361,25	4.335,00
	05	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP		6,22	1.797,58	21.570,96
	06	Assessoramento e Implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA		1,23	355,47	4.265,64
VALOR TOTAL (GLOBAL)					8.990,79	107.889,48

Lote	Descrição		Quantidade estimada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$(12 meses)
02	01	Serviços esporádicos de perícias médicas composta por uma junta médica, sendo 2 médicos do trabalho RQE e 1 especialista na patologia	Estima-se 10 perícias ao mês, totalizando 120	1.050,00	10.500,00	126.000,00
	02	Serviços esporádicos de perícias médicas composta por uma junta médica, sendo 2 médicos do trabalho RQE e 1 especialista em psiquiatria.	perícias no prazo de 12 meses (prazo de vigência de contrato)	1.050,00	10.500,00	126.000,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)					21.000,00	252.000,00

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7> e informe o código 2179-5C3A-3BC7-CCE7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Cabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos com prazo de até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E SEUS CONDICIONANTES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 107.889,48 (cento e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para o Lote 01. R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil) para o Lote 02.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01- Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2.009 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (91)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (1863) – Lote 1

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.56 – Serviços de Perícias Médicas para Benefícios (2121) – Lote 2

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, RESPECTIVAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da chegada da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após o aceite pelo fiscal do contrato.

6.2. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente pelo **IPCA**, segundo Art. 25, VII, da Lei 14.133/21.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados, ficando mantidos os valores vigentes.

6.4. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência da contratante, desde que entregue o objeto demandado, incidirá juro de 0,5 (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

6.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria de finanças. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do pregão eletrônico, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7> e informe o código 2179-5C3A-3BC7-CCE7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês “*pró rata die*”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Objeto da contratação de serviços de medicina do trabalho, na modalidade pregão eletrônico, deverá estar de acordo com os seguintes critérios de execução:

7.1. O local a ser executado o serviço é em todas as secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Itaara, bem como os locais onde os servidores públicos exercem suas atividades.

7.1.1. Para a implantação e execução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, a Contratada deve prestar os serviços in loco na Administração Municipal, com atendimento pelo menos uma vez por semana, por no mínimo 2h, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para efetivação do trabalho.
- b) Equipamento de Segurança para os seus empregados;
- c) Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.

7.1.2. O trabalho deverá ser realizado in loco, através do Médico com especialização em Medicina do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho para assessorar os servidores Municipais lotados no Departamento de Pessoal do Município.

7.1.3. Implantar, executar e acompanhar a evolução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

7.2. A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo a implantação do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e em conformidade com o Edital e este Termo de Referência, em especial:

- a) Elaborar e coordenar a execução do programa PGR para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e demais riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho.

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO BALARÇA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7> e informe o código 2179-5C3A-3BC7-CCE7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Cabinete do Prefeito

- b) Elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e até mesmo física dos agentes públicos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.
- c) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, identificando as condições de trabalho dos servidores municipais, se é exercido em condições que ensejam o direito a aposentadoria especial.
- d) Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
- e) Realizar exames Médicos Admissionais e emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério do Trabalho e Emprego, para atestar o seguinte:
- 1) Admissão;
 - 2) Demissão;
 - 3) Periódico;
 - 4) Mudança de risco ocupacional;
 - 5) Nos afastamentos dos agentes públicos, nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias.
- f) Auxiliar a implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
- g) Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP.

7.3. Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

7.3.1. Para o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos servidores públicos do Município de Itaara, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promover um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos, que deve conter no mínimo:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e das exposições dos trabalhadores;
- d) Monitoramento da exposição aos riscos;
- e) Registro e divulgação dos dados;
- f) Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção de riscos) e desenvolvimento do PGR, bem como avaliação de sua eficácia, especificando as avaliações quantitativas, na forma dos anexos da NR 15 e NR 7;
- g) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- h) Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva;
- i) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PGR, se assinado pelo profissional responsável Engenheiro de Segurança do Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

7.3.2. Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo é a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos servidores públicos do Município de Itaara, e tem como função detectar incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes, o referido programa tem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, e a contratada deve observar o seguinte:

a) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em duas vias, uma para o servidor e outra para constar em sua pasta funcional e para fins administrativos para:

a.1) Admissão;

a.2) Demissão;

a.3) Periódico;

a.4) Mudança de Risco Ocupacional;

a.5) Nos afastamentos dos servidores públicos, nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias;

b) Atendimento médico aos servidores públicos, na especialidade Medicina do Trabalho, incluindo: homologação dos atestados a partir de 2 (dois) dias de afastamento, emissão de ASO de retorno ao trabalho que ultrapasse 15 dias, preenchimento de CATs – Comunicado de Acidente do Trabalho, dentre outros pertinentes ao Programa de Saúde do Trabalho;

c) Exames médicos junto com parecer orientando as demandas de readaptação funcional;

d) Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos de PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR 7;

e) Realizar agendamento para o periciamento de afastamentos e licenciamentos médicos acima de 3 (três) dias apresentados em 48 (quarenta e oito) horas contados da última ausência preferencialmente fora do horário de trabalho, com emissão do Atestado do Periciamento contendo o período do afastamento, CID (Classificação Estatística Internacional de Saúde) local/setor de trabalho – lotação, nome legível, matrícula, cargo/função e CPF do periciado;

f) Encaminhar todos os atestados ao Departamento de Pessoal, bem como a cópia dos demais laudos e procedimentos realizados, até o dia 10 de cada mês, para fins administrativos e de arquivo;

g) Efetuar o preenchimento do CAT, conforme determinação legal, e enviá-lo ao Departamento de Pessoal para fins administrativos;

h) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas compreendendo todas as providências requeridas pelo Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;

i) Fazer estudos das atividades realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos servidores públicos do Município de Itaara, quando demandados;

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERRELOLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7> e informe o código 2179-5C3A-3BC7-CCE7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- j) Assessoramento à CIPA na realização dos seus estudos para redução das ocorrências do acidente de trabalho;
- k) Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário;
- l) Emitir laudos e pareceres em atendimento à Legislação Municipal;
- m) Exames admissionais, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- n) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando solicitado;
- o) Avaliação de retorno ao trabalho;
- p) Homologação de Atestados Médicos;
- q) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Itaara.

7.3.2.1. Para implantação e execução PCMSO, a contratada deve manter um Médico com especialização em Medicina do Trabalho, junto da Administração Municipal em plantão 2 (duas) vezes por semana, para dar andamento nos procedimentos exigidos para o PCMSO, bem como as outras demandas relativas ao Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

7.3.3. Para elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições especiais, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços, que deverá ser expedido atentando o seguinte:

- a) a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do Médico do Trabalho ou do Arquiteto ou Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade;
- b) Deve ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado este prazo, mediante requerimento fundamentado, a ser apreciado pela Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) O laudo deve conter a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos servidores públicos municipais no exercício de sua função, identificação do setor, da função e da atividade;
- d) Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- e) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalho em condições especiais conforme IN INSS 77/2015;
- f) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificando nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;
- h) A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o servidor público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;
- i) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia.
- j) Qualificação do código da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, para o devido enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- k) Localização das possíveis fontes geradoras;
- l) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- m) Descrição das medidas de controle existentes;
- n) Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, bem como a data em que deve ser revisto o LTCAT;
- 7.3.3.1. Cm as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à aposentadoria especial, contendo:
- a) Informação da função/cargo;
- b) O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;
- c) Os riscos identificados, físico, químico ou biológico ou associação desses agentes;
- d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente, ocasional ou ainda se não há exposição);
- e) Nesse quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do § 2º do Art. 68 da LC nº 03/2007 e do item 15.4 da NR nº 15 do MET;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Cabinete do Prefeito

f) É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável.

4.3.4. Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que se constitui em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. O PPP tem por objetivo fornecer informações para os servidores públicos municipais quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010, e deve ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo por base de dados:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT
- d) Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT

7.3.5. Na implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, cujo objetivo é observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público, deve ter como funções:

- a) Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores públicos do Município de Itaara e com a assessoria do Departamento de Pessoal;
- b) Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c) Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d) Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores municipais;
- e) Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- f) Divulgar aos servidores municipais informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) Participar das discussões promovidas pela Administração para avaliar os impactos relacionados à segurança e a saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho.
- h) Requerer junto a Secretaria de Planejamento e Gestão a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e a saúde dos servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- i) Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- j) Participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e promover a fiscalização de seu uso;
- k) Divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras, bem como as propostas, sugestões e decisões do serviço de Segurança do Trabalho;
- l) Participar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- m) Promover, anualmente, em conjunto com a Administração a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT;
- n) Decidir os pedidos de reconsideração e de suas decisões;

7.3.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei 12.440/2011.

7.3.7. A contratada deverá manter durante a validade do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021;

7.4. Os serviços contratados deverão ser realizados na sede da Contratada e da Contratante de acordo com as suas peculiaridades.

7.5. Os serviços prestados na sede da contratada correrão por conta da mesma, como despesas com equipamentos, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços, sendo que se o local do referido serviço ultrapassar 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município a empresa deverá responsabilizar-se pelo transporte do servidor.

7.5.1. No caso do servidor estiver impossibilitado de deslocar-se, a prestação do serviço deverá acontecer a domicílio e todas as despesas correrão por parte da contratada.

7.6. A empresa contratada deverá apresentar equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento do serviço.

7.7. Realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a Ordem da Administração Municipal e encaminhar o laudo pericial no mesmo prazo, após a avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O respectivo termo de Contrato terá como Fiscais Administrativos as seguintes servidoras Roselaine Ferreira Machado, matrícula nº 1130-4 e Zaine Gai – matrícula: 2974-2, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A geração e a manutenção deste Contrato serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **São obrigações do Município:**

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7> e informe o código 2179-5C3A-3BC7-CCE7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega da prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora do Contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento ao detentor do Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.
- e) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- f) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

9.2. São obrigações da Detentora do Contrato:

- a) Prestar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida, bem como nas especificidades descritas no Termo de Referência – Anexo I.
- b) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;
- c) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Prestar os serviços, no preço, prazo e nas condições estipuladas na proposta;
- e) Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara – RS, inerentes a prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução da prestação dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débito trabalhistas (CNDT);
- j) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação dos serviços em que se verificar vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

10.1. O prazo da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditamento acordado entre as partes.

10.2 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

10.2.1. O programa de controle médico de saúde ocupacional PCMSO, preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 07 objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Itaara. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7> e informe o código 2179-5C3A-3BC7-CCE7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

10.2.2. A contratada visando atender as normas contidas na NR 7, para fins do PCMSO, dentre outras deve observar e realizar o seguinte:

a) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em duas vias, uma para o servidor e outra para constar em sua pasta funcional e para fins administrativos para:

1) Admissão;

2) Demissão;

3) Periódico;

4) Mudança de risco ocupacional;

5) Nos afastamentos dos servidores, nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias;

b) Atendimento médico aos servidores públicos municipais, na especialidade Medicina do Trabalho, incluindo: realização de perícias médicas, emissão de pareceres de retorno ao trabalho, preenchimento de CATs – Comunicado de Acidente do Trabalho, dentre outros pertinentes ao Programa de Saúde do Trabalho;

c) Exames médicos junto com parecer orientando as demandas de readaptação funcional;

d) Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR7;

e) Realizar agendamento para periciamento de afastamentos e licenciamentos médicos acima 03 (três) dias apresentados em 48 (quarenta e oito) horas contados da última ausência, preferencialmente fora do horário de expediente, com emissão de Atestado do Periciamento, contendo o período do afastamento, CID (Classificação Estatística Internacional de Saúde), local/setor de trabalho- lotação, nome legível, matrícula, cargo/função e CPF do periciado;

f) Encaminhar todas as CID ao Departamento de Pessoal, bem como a cópia dos demais laudos e procedimentos realizados, até o dia 10 de cada mês, para fins administrativos e de arquivo;

g) Efetuar o preenchimento do CAT, conforme determinação legal, e enviá-lo ao Departamento de Pessoal para fins administrativos;

h) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;

i) Fazer estudos das realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos servidores públicos do Município de Itaara, quando demandados;

j) Assessoramento à CIPA na realização dos seus estudos para redução das ocorrências do acidente de trabalho;

k) Elaboração de laudos e periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário;

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7> e informe o código 2179-5C3A-3BC7-CCE7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- l) Emitir laudos e pareceres em atendimentos à Legislação Municipal;
- m) Exames admissionais, compreendendo: histórica clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- n) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando necessário;
- o) Avaliação de retorno ao trabalho;
- p) Homologação de Atestados Médicos;

10.2.3. Para a implantação e execução PCMSO, a Contratada deve manter um médico com especialização em Medicina do Trabalho, junto da Administração em plantão 2 (duas) vezes por semana, para dar andamento nos procedimentos exigidos para a PCMSO;

10.2.4. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao Secretário e ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

10.3. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

10.3.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR objetiva a preservação da saúde e da integridade dos servidores públicos do Município de Itaara, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promove um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos.

10.3.2. A elaboração do PGR deverá conter, no mínimo:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Monitoramento da exposição aos riscos;
- e) Registro e divulgação dos dados;
- f) Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PGR, bem como avaliação de sua eficácia, especificando as avaliações quantitativas, na forma dos anexos da NR 15 e NR 7;
- g) Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e as condições ambientais do posto de trabalho, e a própria organização do trabalho.

10.3.3. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva;

10.3.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PGR, assinado pelo profissional responsável, se assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

10.4. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTIAIS DO TRABALHO - LTCAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

10.4.1. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalho em condições especiais, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços. O LTCAT retrata a realidade dos agentes agressivos no trabalho, qualificando os agentes agressivos, determinando e indicando o código da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP se dá o direito à aposentadoria especial, em casos específicos.

10.4.2. O LTCAT deverá ser expedido pela Contratada contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados, conclusão do Médico do Trabalho ou do Arquiteto ou Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde e a integridade física do trabalhador, data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

10.4.3. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor do certame terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração e entrega do LTCAT, podendo ser prorrogado esse prazo, mediante requerimento fundamentado, a ser apreciado pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

10.4.4. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos servidores públicos no exercício de sua função;
- b) Identificação do setor, da função e da atividade;
- c) Identificação do agente nocivo capaz de causar danos à saúde e à integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- d) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições especiais conforme o disposto na IN INSS 77/2015;
- e) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;
- g) A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o servidor fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;
- h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- i) Qualificação do código da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, para o devido enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j) Localização das possíveis fontes geradoras;
- k) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- l) Descrição das medidas de controle existentes;
- m) Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO;
- n) Data em que deve ser revisto o LTCAT;

10.4.5. Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal, contendo:

- a) Informação da função/cargo;
- b) O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;
- c) Os riscos identificados, físico, químico biológico ou associação desses agentes;
- d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente, ocasional ou ainda se não há exposição);
- e) Neste quadro, urge informar, também, se quando o servidor público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina a concessão da aposentadoria especial.

10.4.6. Diante do estudo verificado no LTCAT, a Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de atividade especial informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, e se com o uso de EPIs e EPCs eliminam os riscos, informando também, o grau de exposição desse risco.

10.4.7. É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável, se assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

10.5. INSTALAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A CIPA tem como objetivo observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível

Assinado por: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7> e informe o código 2179-5C3A-3BC7-CCE7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público.

10.5.1. Com a equipe da Contratada (Médico do Trabalho e o Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho), será criada a CIPA no âmbito da Administração de Itaara, e a CIPA deve ter como funções:

- a) Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com participação do maior número de servidores do Município de Itaara e com assessoria do Departamento de Pessoal;
- b) Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c) Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d) Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores públicos;
- e) Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- f) Divulgar aos servidores públicos informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) Participar das discussões promovidas pela Administração para avaliar os impactos relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho;
- h) Requererá a Secretaria de Planejamento e Gestão a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores públicos;
- i) Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e outros relacionados segurança e saúde no trabalho;
- j) Participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e promover a fiscalização de seu uso;
- k) Divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras, bem como as propostas sugestões e decisões do serviço de Segurança, Medicina do Trabalho;
- l) Participar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- m) Promover, anualmente, em conjunto com a Administração a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- n) Decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões;

10.6. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

Constitui-se em um documento história-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoramento

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7> e informe o código 2179-5C3A-3BC7-CCE7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Cabinete do Prefeito

biólogo, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. O PPP tem por objetivo fornecer informações para os servidores públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010 e a IN INSS 133/2022.

10.6.1. O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT
- d) Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT

10.7. DOS MEIOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

10.7.1. A Contratada deve prestar serviços in loco na Administração Municipal devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho;
- b) Equipamento de Segurança para os seus empregados;
- c) Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Sanções Administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. Judicialmente nos termos da Licitação.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Assinado por 2 pessoas: JACILENE RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7> e informe o código 2179-5C3A-3BC7-CCE7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 10 dias do mês abril de 2025.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal
Contratante

RC Segurança do Trabalho
Contratada

ROBSON
CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:08
404096996

Assinado de forma digital por ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2025.04.15 17:17:55 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7> e informe o código 2179-5C3A-3BC7-CCE7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2179-5C3A-3BC7-CCE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 10/04/2025 09:24:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 10/04/2025 13:22:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/2179-5C3A-3BC7-CCE7>